



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 236/2016 QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA DE MUZAMBINHO E JOÃO CAETANO
GRECO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CONTRATANTE, PREFEITURA DE MUZAMBINHO – MG, devidamente inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47, com sede administrativa na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº25, centro, em Muzambinho, Estado de Minas Gerais neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Ivan Antônio de Freitas, brasileiro, casado, portador do CPF: 113.059.166-20, residente e domiciliado nesta cidade de Muzambinho/MG e, de outro lado, o senhor JOÃO CAETANO GRECO, portador do CPF nº 198.120.946-87, residente na Rua Coronel Antônio Costa, 10, Centro, na cidade de Guaxupé-MG ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – OBJETO:

O objeto do presente será a prestação de serviços em sistema de telefonia interna, manutenção preventiva e corretiva, instalação de ramais e demais ações que o sistema requer na Prefeitura.

Cláusula Segunda – RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento, conforme disposto na Cláusula Quarta deste contrato.

Cláusula Terceira – DAS NORMAS E EXECUÇÃO:

Os serviços serão realizados segundo normas e instruções do Gabinete do Secretário, através de seu titular.

Cláusula Quarta – DO PREÇO:

Pelos serviços de execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada de **R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais)** mensais por um período de 6(seis) meses, totalizando assim um valor global de **R\$3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais)**, pagos mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, conforme relatório a ser apresentado pelo CONTRATADO a CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – DO PRAZO:

O presente contrato tem como vigência retroativa iniciado na data de **09/07/2016** e findando em **31/12/2016**.

Cláusula Sexta – DAS MULTAS:

- a) - 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, se deixarem de cumprir quaisquer das cláusulas;
- b) - 5% (cinco por cento) sobre o valor global, se por culpa for o mesmo rescindindo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

Cláusula Oitava – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) - Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os pedidos e especificações;
- b) - Conduzir os serviços com as normas técnicas vigentes, observando, rigorosamente, os requisitos legais;
- c) - Apresentar, por época do recebimento, Nota Fiscal de Prestação de Serviços;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) - Caberá ao contratado arcar com as despesas relativas a impostos, decorrentes da presente contratação.

Cláusula Nona – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.04.122.0401.2.027.3390-36

Cláusula Décima – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que, de outra forma não seja solucionada, com expressa renúncia, das partes a qualquer outro que venha ter, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, as partes assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições.

Muzambinho-MG, 18 de Julho de 2016.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito
CONTRATANTE

JOÃO CAETANO GRECO
CONTRATADA